



# MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro, 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000  
Fone (0\*\*42) 646-1122 - Fax 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

## LEI Nº 1.138

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Cooperativa de Crédito Rural de Guarapuava, para concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Cooperativa de Crédito Rural de Guarapuava, com sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, nº 3.260, centro, inscrita no CNPJ sob nº 77.984.870/0001-77, para concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º O Município fica obrigado a descontar em folha de pagamento de seus funcionários ou servidores, desde que expressamente autorizados por estes, os valores devidos com base nos convênios firmados.

§ 2º As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha, serão feitas em duas vias de igual teor e forma, ficando uma para a secretaria responsável pelo desconto e outra no órgão que deu origem ao mesmo.

Art. 2º As parcelas mensais não poderão exceder 1/3 (um terço) dos vencimentos correspondentes ao salário e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, sendo repassado às entidades até o quinto dia útil após o desconto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 15 de maio de 2003.

  
JOSE OSNY SCHÖN  
Prefeito Municipal